DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11
Demonstrativos de receitas e despesas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2157, de 04 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$148.960,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **21.000,00**

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
56	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
62	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	23.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

105	12.364.0007.2039.0000	Manutenção do Ensino Superior	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

158	08.241.0011.2024.0000	Manutenção da Proteção Social Especial	5.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 013	MAC-Teto Munic Média/Alta Compl Amb Hosp	
240	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	617,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 025	FAN - PROG FINANC. DAS ACOES DE ALIM.	
251	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	163,04
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 040	Estrut Unid Atenção Especializada Saúde	
253	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	65,51
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
254	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	43,66
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
264	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	570,31
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 043	SANI - Convênio 161/2018	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

236	08.243.0011.2012.0000	Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **127.960,11**

Fontes de Recurso	
01 00	126.500,00
02 00	679,48
05 00	780,63

Anulação:

02	03	00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	44		15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	-15.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica		
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	195		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-6.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			300 013	MAC-Teto Munic Média/Alta Compl Amb Hosp		

Anulação (-) **-21.000,00**

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 04 de setembro de 2019.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2158, de 04 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nos Anexos II e IIA, que integram a LDO 2020, e nos anexos III e IV que fazem parte integrante do PPA deste município, para o período de 2018 a 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 999999999 em montante equivalente até no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e será destinada a :

I. Cobertura de créditos adicionais; e
II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da LRF.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 28.08.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais abrangerá seus fundos e entidades da Administração Direta.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização da ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento da despesa, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04.05.2001.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art.7º - As metas de resultados fiscais do município para o Exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Demonstrativo VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único – As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto Executivo.

Art. 8º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o próximo exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade com o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do número de contribuintes;
III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, que integrarão.

§ 5º - A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 6º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da constituição Federal até o limite de 10% (dez por cento).
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 12 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive destinadas ao pagamento do serviço de dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso de dívida consolidada em relação á meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da lei Complementar nº.101.

Art. 13 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotações;
II. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara dos Vereadores;
III. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade;
IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

Art. 15 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 16 – Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 17 – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 18 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 19 – Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 20 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de Saúde.

Art. 21 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas nos três últimos exercícios.

Art. 22 – Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que obedecidos os limites previstos nos art.20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida. E cumprindo as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, criação ou alteração de estruturas de carreiras; e
II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
III. Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da lei Complementar nº.101 de 04/05/200, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Poder Executivo enviará até 31 de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 26 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 27 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 28 - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei da LDO para sanção do Poder Executivo.

Art. 29 – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: II - Prioridades e Indicadores por Programas e II A - Programas, Metas e Ações.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaju, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Obs: Os anexos constantes desta Lei estão arquivados em livro físico na Secretaria Municipal e no site do município.

LEI Nº 2159, de 04 de setembro de 2019.

P.P.A. 2018/2021

(ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.015, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018).

JOSÉ LUÍS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2015, de 05 de Setembro de 2017, pelos constantes na presente lei.

Artigo 2º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2102, de 06 de dezembro de 2018, pelos constantes na presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, em 04 de setembro de 2019

JOSÉ LUÍS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
ARRECADAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO/2019
(ART.162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Cód.	Receita	Previsto	Arrecadado mês	Arrecadado Ano	Diferença
1000.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**20.229.913,24**	**1.496.123,05**	**14.325.794,58**	**5.904.118,66**
1100.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.487.370,00**	**142.405,71**	**1.510.833,67**	**23.463,67**
1110.00.0.0.00.00	Impostos	1.415.700,00	132.026,47	1.432.764,22	17.064,22
1120.00.0.0.00.00	Taxas	71.670,00	9.667,41	63.043,06	-8.626,94
1130.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	711,83	15.026,39	15.026,39
1200.00.0.0.00.00	**Contribuições**	**231.000,00**	**35.285,09**	**261.235,03**	**30.235,03**
1300.00.0.0.00.00	**Receita Patrimonial**	**70.639,00**	**7.426,01**	**62.688,19**	**-7.950,81**
1310.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.300,00	2.100,00	11.251,80	9.951,80
1320.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	69.339,00	5.326,01	51.436,39	-17.902,61
1600.00.0.0.00.00	**Receita de Serviços**	**252.265,00**	**22.494,10**	**148.190,50**	**-104.074,50**
1700.00.0.0.00.00	**Transferencias Correntes**	**18.182.939,24**	**1.286.286,86**	**12.321.849,12**	**-5.861.090,12**
1710.00.0.0.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	10.458.494,99	743.137,25	6.860.562,20	-3.597.932,79
1718.00.0.0.00.00	Transferência da União - Específicas Estado/D.F./Municípios	10.458.494,99	743.137,25	6.860.562,20	-3.597.932,79
1718.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	9.082.500,00	650.191,81	6.008.280,81	-3.074.219,19
1718.01.2.1.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.295.000,00	648.994,26	5.643.867,57	-2.651.132,43
1718.01.3.1.00.00	Cota Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Dezembro	367.500,00	0,00	0,00	-367.500,00
1718.01.4.1.00.00	Cota Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Julho	262.500,00	0,00	354.367,58	91.867,58
1718.01.5.1.00.00	Cota-Parte do ITR	157.500,00	1.197,55	10.045,66	-147.454,34
1718.02.0.0.00.00	Transf. na Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais	383.950,00	33.797,21	320.508,38	-63.441,62
1718.03.0.0.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio	430.550,34	34.359,44	261.152,12	-169.398,22
1718.05.0.0.00.00	Transf. Recursos - Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	347.176,45	23.358,79	204.082,29	-143.094,16
1718.06.0.0.00.00	Transf. Financ. Do ICMS - Desoneração - LC 87/96	23.100,00	0,00	0,00	-23.100,00
1718.12.1.1.00.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	187.543,20	1.430,00	66.538,60	-121.004,60
1718.99.0.0.00.00	Outras Transferâncias da União	3.675,00	0,00	0,00	-3.675,00
1720.00.0.0.00.00	Transf. Estados/Distrito Federal e de Suas Entidades	5.939.444,25	422.648,78	4.284.447,98	-1.654.996,27
1728.00.0.0.00.00	Transf. Dos Estados-Específica Estado/D.F./Municípios	5.939.444,25	422.648,78	4.284.447,98	-1.654.996,27
1728.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.626.407,75	400.353,20	3.848.893,85	-1.777.513,90
1728.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.100.000,00	380.787,52	3.410.571,98	-1.689.428,02
1728.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	346.500,00	6.439,88	333.119,98	-13.380,02
1728.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	42.000,00	2.736,49	24.907,40	-17.092,60
1728.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.260,00	0,00	9.023,98	-13.236,02
1728.01.9.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	115.647,75	10.389,31	71.270,51	-44.377,24
1728.03.0.0.00.00	Transf. Recursos do Estado p/ Prog. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	83.738,00	945,50	51.972,82	-31.765,18
1728.10.2.1.00.00	Trans. Convênios dos Estados Dest. A Prog. Educação - Principal	229.298,50	21.350,08	135.999,33	-93.299,17
1728.10.9.1.00.00	Outras Transf. Convênios dos Estados Principal	0,00	0,00	247.581,98	247.581,98
1758.01.1.1.00.00	Transferâncias de Recurso do FUNDEB	1.785.000,00	120.500,83	1.176.838,94	-608.161,06
1900.00.0.0.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**5.700,00**	**2.225,28**	**20.998,07**	**15.298,07**
1910.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.514,83	1.514,83
1920.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	1.298,59	13.331,88	8.331,88
1990.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	700,00	926,69	6.151,36	5.451,36
2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**	**0,00**	**0,00**	**82.000,00**	**82.000,00**
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.00.0.0.00.00	Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	82.000,00	82.000,00
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral	**20.229.913,24**	**1.496.123,05**	**14.407.794,58**	**-5.822.118,66**
	(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	2.792.720,00	208.031,05	1.884.501,10	-908.218,90
	(-) Dedução da Receita por Desconto Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Deducoes .....:	**2.792.720,00**	**208.031,05**	**1.884.501,10**	**-908.218,90**
	Total da Receita Liquida....:	**17.437.193,24**	**1.288.092,00**	**12.523.293,48**	**-4.913.899,76**

José Luís Furcin
Prefeito Municipal

Marcos Gonçalves de Oliveira
Contador-CRC: 1SP214277/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Em cumprimento ao previsto em Lei Federal, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste município, sobre o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados, por parte desta Prefeitura, no período compreendido entre 01/08/2019 a 31/08/2019.

Cód.	Receita	Previsto	Arrecadado mês	Arrecadado Ano	Diferença
37	Rem. Pab Fixo	6.300,00	355,47	4.714,35	-1.585,65
39	Rem. Vigilância em Saúde	6.300,00	38,07	454,34	-5.845,66
124	Rem. Teto MAC	0,00	0,00	14,17	14,17
125	Rem. FAN	0,00	54,89	672,48	672,48
132	Rem. Rede Saúde	0,00	123,05	1.143,47	1.143,47
44	Rem. QSE	2.100,00	123,15	1.075,47	-1.024,53
45	Rem. PNATE	105,00	0,00	0,00	-105,00
46	Rem. PDDE	10,50	0,00	0,00	-10,50
50	Rem. Merenda Federal	525,00	8,55	53,30	-471,70
54	Rem. PBVA SCFV	210,00	0,00	0,00	-210,00
55	Rem. IGD PBF	945,00	36,56	326,47	-618,53
56	Rem. PBF	2.625,00	19,15	283,35	-2.341,65
57	Rem. PTMC	315,00	1,32	44,52	-270,48
58	Rem. IGD SUAS	210,00	3,83	71,23	-138,77
133	Rem. PELC e Vida Saudável	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	102.339,96	8.528,33	68.226,64	-34.113,32
77	Saúde da Família - SF	85.560,00	7.130,00	49.910,00	-35.650,00
78	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	85.176,00	8.750,00	61.250,00	-23.926,00
79	Saúde Bucal - SB	26.760,00	2.230,00	15.610,00	-11.150,00
80	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	38.400,00	2.241,52	18.454,11	-19.945,89
135	Atenção à Saúde da População Proc. MAC	24.960,72	2.045,06	16.360,48	-8.600,24
154	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	0,00	224,00	224,00
136	Incentivo Financ. para a Vigilância em Saúde	29.269,50	1.109,35	7.765,45	-21.504,05
137	Assistência Financeira Complementar ACE	13.182,00	1.250,00	8.750,00	-4.432,00
138	Inc. Finan. para execução de Ações de Vigilância Sanitária	12.000,00	0,00	6.000,00	-6.000,00
139	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	12.902,16	1.075,18	8.601,44	-4.300,72
94	Transferências do Salário Educação	241.500,00	16.588,39	156.689,49	-84.810,51
95	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.512,00	0,00	0,00	-1.512,00
96	Programa Nac. Alimentação Escolar - Medio	13.335,84	792,00	5.544,00	-7.791,84
97	Programa Nac. Alimentação Escolar Creche	21.571,20	2.033,00	14.231,00	-7.340,20
98	Programa Nac. Alimentação Escolar - Fundamental	34.264,44	2.980,80	20.865,60	-13.398,84
99	Programa Nac. Alimentação Escolar - Especial	1.869,84	127,20	890,40	-979,44
100	Programa Nac. Alimentação Escolar - Pré Escolar	15.177,96	837,40	5.861,80	-9.316,16
101	Transporte Escolar - PNATE Fundamental	12.228,17	0,00	0,00	-12.228,17
102	Transporte Escolar - PNATE Infantil	2.223,40	0,00	0,00	-2.223,40
103	Transporte Escolar - PNATE Médio	3.493,60	0,00	0,00	-3.493,60
140	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC	7.783,20	0,00	648,60	-7.134,60
141	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	17.160,00	1.430,00	11.440,00	-5.720,00
142	PBF - Piso Básico Fixo	72.000,00	0,00	24.000,00	-48.000,00
143	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS	6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
144	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV	84.600,00	0,00	30.450,00	-54.150,00
Total da Receita Liquida Fonte de Recurso		**R$ 984.915,49**	**R$ 59.912,27**	**R$ 540.626,16**	**-444.289,33**
Total Geral da Receita Liquida		**R$ 984.915,49**	**R$ 59.912,27**	**R$ 540.626,16**	**-444.289,33**

Marcos Gonçalves de Oliveira
Contador-CRC: 1SP214277/O-8

José Luís Furcin
Prefeito Municipal

Demonstrativos de receitas e despesas

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM SAÚDE

2º QUADRIMESTRE / 2019

Categoria Econômica	Despesas	Empenhado		
		Período Anterior	No Quadrimestre	Acumulado
3.1.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**915.080,68**	**922.820,80**	**1.837.901,48**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vatagens Fixas - Pessoal Civil	673.402,40	668.303,53	1.341.705,93
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	199.512,23	203.303,00	402.815,23
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.166,05	51.214,27	93.380,32
3.3.50.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0,00	120.000,00	120.000,00
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**587.534,30**	**504.376,02**	**1.091.910,32**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	392.810,86	392.152,25	784.963,11
3.3.90.36.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Física	8.173,00	2.921,04	11.094,04
3.3.90.39.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	185.791,84	108.781,73	294.573,57
3.3.90.47.18.00	Contribuição Previdenciária - Serv. Terceiros	758,60	521,00	1.279,60
44.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**689,00**	**76.384,63**	**77.073,63**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0,00	16.069,50	16.069,50
4.4.90.52.00.00	Equip.e Materiais Permanentes	689,00	60.315,13	61.004,13
	TOTAL DAS DESPESAS	**1.503.303,98**	**1.623.581,45**	**3.126.885,43**
(-) Despesas com Recursos das Taxas		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Recursos de Transferências e Convênios		412.548,50	281.465,59	694.014,09
	TOTAL DE DEDUÇÕES	**412.548,50**	**281.465,59**	**694.014,09**
	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS	**1.090.755,48**	**1.342.115,86**	**2.432.871,34**

Categoria Econômica	Despesas	Liquidado		
		Período Anterior	No Quadrimestre	Acumulado
3.1.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**915.080,68**	**922.820,80**	**1.837.901,48**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vatagens Fixas - Pessoal Civil	673.402,40	668.303,53	1.341.705,93
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	199.512,23	203.303,00	402.815,23
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.166,05	51.214,27	93.380,32
3.3.50.00.00.00	**Aplicações Diretas**	***0,00***	**70.000,00**	**70.000,00**
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0,00	70.000,00	70.000,00
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**393.139,69**	**506.696,61**	**899.836,30**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	267.195,69	378.830,12	646.025,81
3.3.90.36.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Física	4.228,00	3.760,04	7.988,04
3.3.90.39.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	120.957,40	123.585,45	244.542,85
3.3.90.47.18.00	Contribuição Previdenciária - Serv. Terceiros	758,60	521,00	1.279,60
44.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**689,00**	**60.315,13**	**61.004,13**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equip.e Materiais Permanentes	689,00	60.315,13	61.004,13
	TOTAL DAS DESPESAS	**1.308.909,37**	**1.559.832,54**	**2.868.741,91**
(-) Despesas com Recursos das Taxas		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Recursos de Transferências e Convênios		305.605,43	344.439,70	650.045,13
	TOTAL DE DEDUÇÕES	**305.605,43**	**344.439,70**	**650.045,13**
	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS	**1.003.303,94**	**1.215.392,84**	**2.218.696,78**

Categoria Econômica	Despesas	Pago			A LIQUIDAR	A PAGAR
		Período Anterior	No Quadrimestre	Acumulado		
3.1.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**864.392,34**	**922.726,74**	**1.787.119,08**	**0,00**	**50.782,40**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vatagens Fixas - Pessoal Civil	673.402,40	668.303,53	1.341.705,93	*0,00*	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	148.823,89	203.208,94	352.032,83	*0,00*	50.782,40
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.166,05	51.214,27	93.380,32	*0,00*	0,00
3.3.50.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**70.000,00**	**70.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0,00	70.000,00	70.000,00	*50.000,00*	50.000,00
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**376.082,89**	**508.946,21**	**885.029,10**	**192.074,02**	**206.881,22**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	257.143,89	379.687,50	636.831,39	*138.937,30*	148.131,72
3.3.90.36.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Física	4.228,00	3.535,04	7.763,04	*3.106,00*	3.331,00
3.3.90.39.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	113.952,40	125.202,67	239.155,07	*50.030,72*	55.418,50
3.3.90.47.18.00	Contribuição Previdenciária - Serv. Terceiros	758,60	521,00	1.279,60	*0,00*	0,00
44.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**	**689,00**	**60.315,13**	**61.004,13**	**16.069,50**	**16.069,50**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	*0,00*	0,00
4.4.90.52.00.00	Equip.e Materiais Permanentes	689,00	60.315,13	61.004,13	*0,00*	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**1.241.164,23**	**1.561.988,08**	**2.803.152,31**	**258.143,52**	**323.733,12**
(-) Despesas com Recursos das Taxas		0,00	0,00	*0,00*	0,00	0,00
(-) Despesas com Recursos de Transferências e Convênios		294.672,27	347.534,95	642.207,22	43.968,96	51.806,87
	TOTAL DE DEDUÇÕES	**294.672,27**	**347.534,95**	**642.207,22**	**43.968,96**	**51.806,87**
	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS	**946.491,96**	**1.214.453,13**	**2.160.945,09**	**214.174,56**	**271.926,25**

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM SAÚDE

Período: **2º QUADRIMESTRE / 2019**

Categoria Econômica	Receitas	Previsão	Anterior	No Quadrimestre	Acumulado
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (15%)		**15.379.800,00**	**6.094.706,52**	**4.760.570,29**	**10.855.276,81**
1113.03.1.1.00	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	120.000,00	49.481,99	54.360,40	103.842,39
1118.01.1.1.00	IPTU - Principal	290.000,00	201.080,09	117.054,96	318.135,05
1118.01.1.2.00	IPTU-Multas e Juros	3.000,00	1.057,90	2.446,26	3.504,16
1118.01.1.3.00	IPTU-Dívida Ativa	36.000,00	41.226,04	25.009,95	66.235,99
1118.01.1.4.00	IPTU-Dívida Ativa - Multas e Juros	23.000,00	17.676,75	12.379,24	30.055,99
1118.01.4.1.00	ITBI	594.000,00	651.078,37	97.572,49	748.650,86
1118.02.3.1.00	ISS	346.000,00	54.927,32	99.688,42	154.615,74
1118.02.3.2.00	ISS-Multas e Juros	500,00	4.895,36	521,77	5.417,13
1118.02.3.3.00	ISS-Dívida Ativa	2.100,00	850,60	602,72	1.453,32
1118.02.3.4.00	ISS-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.100,00	373,31	480,28	853,59
1718.01.2.1.00	Cota-Parte FPM	8.295.000,00	2.984.530,58	2.659.336,99	5.643.867,57
1718.01.5.1.00	Cota-Parte do ITR	157.500,00	8.628,88	1.416,78	10.045,66
1718.06.0.0.00	Desoneração de Exportações (LC 87/96)	23.100,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	5.100.000,00	1.767.515,98	1.643.056,00	3.410.571,98
1728.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA	346.500,00	298.528,31	34.591,67	333.119,98
1728.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.000,00	12.855,04	12.052,36	24.907,40
	Subtotal (I)	**15.379.800,00**	**6.094.706,52**	**4.760.570,29**	**10.855.276,81**
TRANSFERÊNCIAS DO SUS / CONVÊNIOS / REMUNERAÇÃO (100%)		**532.054,34**	**227.437,92**	**177.496,95**	**404.934,87**
1325.01.03.00	**Remuneração Fundo de Saúde**	**17.766,00**	**5.594,95**	**4.214,98**	**9.809,93**
1321.00.1.1.03.01	Remuneração Conta Saúde-Movimento	4.200,00	682,12	470,65	1.152,77
1321.00.1.1.03.02	Remuneração PAB-Fixo	6.300,00	2.866,03	1.848,32	4.714,35
1321.00.1.1.03.03	Remuneração Vigilância em Saúde	6.300,00	268,94	185,40	454,34
1321.00.1.1.03.04	Remuneração Teto MAC	0,00	14,17	0,00	14,17
1321.00.1.1.03.05	Remuneração FAN	0,00	369,96	302,52	672,48
1321.00.1.1.03.06	Remuneração Rede Saude	0,00	570,59	572,88	1.143,47
1321.00.1.1.03.07	Remuneração Glicemia	63,00	3,61	4,49	8,10
1321.00.1.1.03.08	Remuneração PAB Estadual	378,00	65,37	28,22	93,59
1321.00.1.1.03.09	Remuneração Qualis Mais Material	367,50	94,09	64,28	158,37
1321.00.1.1.03.10	Remuneração Qualis Mais Serviço	157,50	40,35	27,57	67,92
1321.00.1.1.03.11	Remuneração Sorria São Paulo	0,00	329,26	352,82	682,08
1321.00.1.1.03.12	Remuneração Dose Certa	0,00	1,05	5,66	6,71
1321.00.1.1.03.13	Remuneração Alienação Saúde	0,00	10,97	11,02	21,99
1321.00.1.1.03.17	Remuneração Sani - Convênio 161/2018	0,00	278,44	341,15	619,59
1721.33.00.00	**Transferências da União**	**430.550,34**	**121.385,97**	**139.766,15**	**261.152,12**
1718.03.1.1.01	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	102.339,96	34.113,32	34.113,32	68.226,64
1718.03.1.1.02	Saúde da Família - SF	85.560,00	21.390,00	28.520,00	49.910,00
1718.03.1.1.03	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	85.176,00	26.250,00	35.000,00	61.250,00
1718.03.1.1.04	Saúde Bucal - SB	26.760,00	6.690,00	8.920,00	15.610,00
1718.03.1.1.05	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ	38.400,00	9.383,64	9.070,47	18.454,11
1718.03.2.1.00.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentoa MAC	24.960,72	8.180,24	8.180,24	16.360,48
1718.03.2.1.00.02	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	0,00	224,00	224,00
1718.03.3.1.00.01	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde	29.269,50	3.328,05	4.437,40	7.765,45
1718.03.3.1.00.02	Assistência Financeira Complementar ACE	13.182,00	3.750,00	5.000,00	8.750,00
1718.03.3.1.00.03	Inc. Finan. para execução de Ações de Vigilancia Sanitária	12.000,00	4.000,00	2.000,00	6.000,00
1718.03.4.1.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	12.902,16	4.300,72	4.300,72	8.601,44
1722.33.00.00	**Transferências do Estado**	**83.738,00**	**100.457,00**	**33.515,82**	**133.972,82**
1728.03.1.1.01	Programa Insumos para Controle de Diabetes	1.700,00	0,00	1.371,00	1.371,00
1728.03.1.1.02	Qualis Mais Material - Fundo a Fundo	33.600,00	0,00	6.929,38	6.929,38
1728.03.1.1.03	Qualis Mais Serviço - Fundo a Fundo	14.400,00	0,00	2.969,74	2.969,74
1728.03.1.1.04	PAB Estadual - Piso de Atenção Básica	16.230,00	0,00	3.782,00	3.782,00
1728.03.1.1.05	Dose Certa	5.448,00	457,00	463,70	920,70
1728.03.1.1.06	Aedes Aegypti	12.360,00	0,00	0,00	0,00
1728.03.1.1.07	Sorria SP	0,00	18.000,00	18.000,00	36.000,00
2428.10.1.1.00	Sani - Convênio 161/2018	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
RECEITAS DAS TAXAS - TESOURO (100%)		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1128.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (II)	**533.054,34**	**227.437,92**	**177.496,95**	**404.934,87**
TOTAL DAS RECEITAS		**15.912.854,34**	**6.322.144,44**	**4.938.067,24**	**11.260.211,68**

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM SAÚDE

Período: 2º QUADRIMESTRE / 2019

BANCOS Conta Corrente	Saldo em 30/04/2019	Saldo em 31/08/2019
(3473) - Saúde Movimento 130117-9	3.849,75	3.280,40
(3482) - Piso de Vigilância e Promoção à Saúde - 5243-4	27.360,97	24.858,83
(3483) - Teto MAC - 5242-6	0,00	0,00
(3488) - Insumos para controle de Glicemia - 5295 -7	512,18	908,62
(3490) - Qualificação do SUS - Formação PACS - 5357-0	46.073,69	27.244,31
(3493) - Programa Sorria São Paulo - 5509-3	47.196,46	48.937,14
(3625) - PAB Estadual	9.247,90	889,27
(6267) - Qualis Mais	19.060,39	9.597,96
(6536) - Dose Certa	440,27	830,12
(6553) - Alienação Saúde	1.555,79	1.566,81
(7058) - FMS Custeio SUS	293.857,05	208.833,42
(7068) - FMS Invest SUS	80.893,04	81.465,92
(7195) - Sani - Convênio 161/2018	82.278,44	32.619,59
TOTAL	**612.325,93**	**441.032,39**

RESUMO DAS APLICAÇÕES

	No Quadrimestre	Acumulado
Receitas		
Receitas Próprias	4.760.570,29	10.855.276,81
Aplicação Obrigatória Saúde (mínimo 15%)	714.085,54	1.628.291,52
Outras Receitas e Transferências (100%)	177.496,95	404.934,87
TOTAL A APLICAR	**891.582,49**	**2.033.226,39**

Despesas		
Pessoal e Encargos Sociais	922.820,80	1.837.901,48
Outras Despesas Correntes	576.696,61	969.836,30
Investimentos	60.315,13	61.004,13
Total das Despesas	**1.559.832,54**	**2.868.741,91**
Dedução das Despesas (Aplicações 100%)	344.439,70	650.045,13
Despesas Próprias com Saúde	1.215.392,84	2.218.696,78
Percentual Aplicado sobre a Receita Líquida	**25,53%**	**20,44%**

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Abner Toni Videira	
Aguinaldo Marcelino	
Patricia Amanda Forcin	
Estela Pereira do Prado	
Suelen Cristina de Souza Lima	
João Vicente de Oliveira	
Mateus André Videira	
Everilda Maria Dias	

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – SETEMBRO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO * **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:30 às 16:30 17:30 às 19:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 04/09) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Luciano estará de férias entre 10 e 12/09**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – SETEMBRO 2019

ESCALA – SETEMBRO 2019			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR			F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs		F			F	F			F			F	F			F			F	F			F			F	F			F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs	F						F	F						F	F						F	F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00